Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 139/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2835/2020
PROTOCOLO	: 2028680
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA E NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
INTERESSADO	: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 219.765,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho substituindo o termo do contrato é declarada regular por demonstrar o preenchimento dos requisitos legais pertinentes; assim como a sua execução financeira, que comprova o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 977/2018 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa JPM Comércio Atacadista e Serviços EIRELI-EPP, e dar **quitação** ao ordenador de despesas Marcelo de Araújo Ascoli, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 977, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa JPM Comércio Atacadista e Serviços EIRELI-EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (farinha de trigo, carne bovina, frango em pedaços, salsicha e carne seca) para merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 219.765,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-5646/2019 (TC/8816/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 977/2018 bem como sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 10415/2020, concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho bem como sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC - 13417/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2018 decorreu a formalização da Nota de Empenho nº 977 (p.78), assinado em 04/06/2018.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do Empenho n° 977 em substituição ao contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços nº 011/2018 (pp. 06-42), o parecer jurídico (pp. 71-77), o comprovante de publicação do contrato (p. 79), ato de designação do fiscal do contrato (pp. 81-82), adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 83-94).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do Empenho n° 977/2018 em substituição ao contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Efetivamente Contratado	R$ 219.765,00
Anulação de Empenho	R$ 72.264,53
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 147.500,47
Total De Notas Fiscais	R$ 147.500,47
Total De Ordens De Pagamento	R$ 147.500,47

Registra-se, que à p. 253 está acostado o Termo de Encerramento da Ata de Registro de Preços nº 011/2018, oriunda do Pregão Presencial 006/2018, devido ao transcuro do seu prazo de vigência.

Sendo assim, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, deve-se declarar a formalização do Empenho e sua execução financeira como regulares, pois se encontram formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I) Pela declaração de **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 977/2018 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001- 31 e a empresa JPM Comércio Atacadista e Serviços EIRELI-EPP., CNPJ: 05.129.178/0001-50, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II) Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Marcelo de Araújo Ascoli, portador do CPF: 519.593.991-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira, dando quitação ao ordenador de despesas, e determinando o arquivamento do processo, após trânsito em julgado.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB / VAB